



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2768/2023
CONVITE Nº 001/2023

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, inscrita no CNPJ Nº 08.903.189/0001-34, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resoluções Nº 397/2023, publicada no Diário Oficial do Recife, edição do dia 05/08/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **01 de setembro de 2023**, na Sala de Reunião da referida Comissão, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife – PE, realizará Licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS, REVISÃO DE MADEIRAMENTO E REVISÃO DE COLETORES PLUVIAIS, CALHAS E RUFOS DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, na conformidade dos preceitos da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, legislações pertinentes à matéria e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

HORÁRIO E DATA DA ENTREGA: ATÉ ÀS 09:00H, DO DIA 01/09/2023	
HORÁRIO E DATA SESSÃO PÚBLICA INAUGURAL: às 09:00 horas, do dia 01/09/2023	
LOCAL EM QUE OCORRERÁ A SESSÃO PÚBLICA: Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife – PE – CEP 50.050-310.	
Dados para contato	
Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos Fone: (81) 3301-1295	e-mail: licitacao.camara@recife.pe.leg.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

2 – DO OBJETO

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS, REVISÃO DE MADEIRAMENTO E REVISÃO DE COLETORES PLUVIAIS, CALHAS E RUFOS DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, CONFORME O ESTABELECIDO NO PROJETO BÁSICO – ANEXO I, DESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

2.2 – Compõem este edital, além das condições específicas, os anexos a seguir:

2.2.1 – Anexo I – Projeto Básico e seus respectivos Anexos;

2.2.2 – Anexo II – Declaração de Superveniência;

2.2.3 – Anexo III – Declaração de que não Emprega Menor;

2.2.4 – Anexo IV – Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

2.2.5 – Anexo V – Minuta de Contrato.

2.3 – Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

2.4 – Todo procedimento licitatório será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Recife, obedecendo ao disposto no art. 105, inciso V, da Resolução nº 1.884 de 28 de novembro de 1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife).

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 01.01 – CMR;
Proj./Atividade: 2.002 – Apoio Administrativo as Ações da CMR
Subação: 00001 – Outras Medidas
Elem. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

4.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera Governamental, Autárquico, Fundacional ou de Economia Mista.
- c) Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.3.1 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital, o que não se afigura no caso presente.

4.4 – Só poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecida no País, cuja finalidade e ramo de atuação, de acordo com seu objeto previsto no documento de constituição de sua personalidade jurídica, estejam ligadas aos serviços que constituem objeto da presente Licitação.

4.5 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4.6 – As licitantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representante legal, munido de instrumento de mandato, com firma reconhecida por autenticidade, conferindo-lhe poderes para a prática de qualquer ato no presente procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

4.7 – A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

4.8 – A participação neste certame importa a proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os ENVELOPES Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverão ser entregues em envelopes lacrados, timbrados, com o nome e endereço da licitante, com a seguinte subscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2023 – SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS, REVISÃO DE
MADEIRAMENTO E REVISÃO DE COLETORES PLUVIAIS, CALHAS E RUFOS DA
EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE]
[ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA LICITANTE]

5.2 – OS ENVELOPES Nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), também, deverão ser entregues na mesma data determinada para a entrega dos documentos relativos à habilitação preliminar e, após terem seus lacres rubricados por todos os presentes, ficarão sob guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação até a data prevista para o julgamento das propostas, ocasião em que serão abertos. Deverão estar com a seguinte subscrição:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONVITE Nº 001/2023 – SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS, REVISÃO DE
MADEIRAMENTO E REVISÃO DE COLETORES PLUVIAIS, CALHAS E RUFOS DA
EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE]
[ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA LICITANTE]

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.1 – O ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter, em única via, os documentos de habilitação legal a seguir relacionados:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

6.1.1 – Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, Ato Constitutivo, com todas as alterações, bem como sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o Registro Comercial;
- e) CPF e RG dos Sócios.

6.1.2 – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

6.1.2.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.1.2 - A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.1.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.1.3 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a.1 – Serão considerados, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.1.1 - Na Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

a.1.2 - Na Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA), deverão ser apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

a.1.3 - Nas Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4 - Na Sociedade criada no exercício em curso, fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Demonstrações que comprovem a boa situação financeira da licitante, as quais serão analisadas através do seguinte índice:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} \\ \text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c) Os Licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea “b”, do subitem 6.1.3, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo **PJe (Processos Judiciais eletrônicos – 1º e 2º Graus)** da sede da licitante ou de seu domicílio;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

e.1) A certidão descrita na alínea “e” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea “d”) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

e.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

f) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

6.1.4 – Quanto à qualificação técnica:

6.1.4.1 Prova de registro e de regularidade do(s) dos responsáveis técnicos indicados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PE.

6.1.4.2 Comprovação de que os responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e a proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição:

6.1.4.2.1 Sócio ou diretor, através do contrato social ou documento equivalente;

6.1.4.2.2 Empregado, através de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços.

6.1.4.3 Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade técnica operacional (da empresa), comprovando a aptidão de desempenho anterior na execução de coberturas com telhas cerâmicas, com metragem mínima de 500,00 (quinhentos) m².

6.1.4.4 Atestado de capacidade técnica profissional registrado no CREA/CAU, comprovando a aptidão de desempenho anterior na execução de coberturas com telhas cerâmicas.

6.1.4.5 Dentre os serviços listados na Planilha de Orçamento Básico, constitui o serviço de maior relevância, considerando-se parâmetros técnicos e financeiros, o item 5.04:

- **5.04 - CPU 5.04.1 - TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA TIPO AMERICANA(COLONIAL), CONJUGADA, RESINADA,1ª QUALID, 12,2 UN/M2 (SIMONASSI OU SIMILAR).**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

6.1.5 TERMO DE VISTORIA

6.1.5.1 Será facultado às empresas licitantes vistoria prévia no edifício Sede através dos seus representantes técnicos. A vistoria será acompanhada por servidor da Câmara Municipal do Recife, que ocorrerá no horário do expediente, a ser confirmado pela licitante pelo telefone (81) – 3301-1263.

6.1.5.2 Caso a empresa opte por não realizar vistoria, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.

6.1.5.2.1 Em caso de vistoria deverá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data da Sessão Pública inaugural.

6.1.6 – Outros documentos

6.1.6.1 Os licitantes deverão apresentar, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, as Declarações constantes dos Anexos II (Declaração de Superveniência); III (Declaração de que não Emprega Menor); Anexo IV (Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), deste Edital.

6.1.7 – Toda a documentação exigida nos subitens acima e deverá constar do ENVELOPE nº 01 em uma única via original ou cópia autenticada, ou ainda cópia com original para ser autenticada pela Comissão de Licitação, preferencialmente, até as 12:00 horas do último dia útil anterior à abertura do certame.

7 – DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO

7.1 Divulgado o resultado da habilitação preliminar, que será lavrado em Ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, os trabalhos serão interrompidos, obedecendo ao prazo recursal, reiniciando-se na data estabelecida para abertura do ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTAS), salvo se nesta ocasião a totalidade das licitantes renunciarem, expressamente, ao direito de interposição de recursos relativos à fase de Habilitação preliminar, hipótese em que se dará prosseguimento imediato à abertura das Propostas de Preços, tudo de conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

devidamente assinadas e rubricadas pelo representante legal, bem como conter local e data, considerando todas as condições gerais estipuladas.

8.2 – As propostas deverão conter o valor total geral dos serviços, em moeda corrente do país, em algarismo com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33).

8.2.1 - O preço máximo estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 329.657,08 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), incluso o BDI, de 27,84% (vinte e sete, oitenta e quatro por cento).**

8.2.2 O orçamento básico da obra, foi elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, utilizando tabelas de preços referenciais (SINAPI; EMLURB; ORSE (Sergipe) e pesquisa de mercado.

8.2.3 Nos preços unitários do orçamento básico estão previstos todos os custos como encargos trabalhistas, despesas fiscais, despesas indiretas e remuneração da Contratada.

8.2.4 Os valores unitários e totais de Planilha de Preços, não poderão ser superiores aos preços estimados pela Divisão de Arquitetura e Engenharia;

8.3 – Na proposta de preços a licitante deverá declarar que:

8.3.1 Os preços unitários, total e global não deverão exceder os valores estimados de referência do órgão, sob pena desclassificação sem direito diligência, atendendo assim o precedeu da isonomia.

8.3.2 Na proposta de preço deverá constar de Planilha de Orçamento Básico, conforme modelo indicado no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, contendo composições de preços unitários, composição da taxa de BDI e cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos. Todos os documentos devem ser impressos em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável técnico da empresa.

8.3.3 O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender às exigências deste Projeto Básico e ser entendido como primeira estimativa de eventos dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato

8.3.1 Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela Fiscalização do Contrato e aprovado pela CONTRATANTE, devendo os mesmos receber números sequenciais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

8.4 – O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, indicada no preâmbulo deste Edital, podendo a administração ou a própria Comissão Permanente de Licitação, antes de vencido este prazo, solicitar às licitantes que, mediante declaração expressa, prorroguem o período de validade das propostas.

8.5 – Não será aceita proposta incompatível com preços praticados no mercado, sendo desclassificada a proposta que estiver em desacordo com este edital.

8.6 – Em caso de divergência entre dados numéricos e por extenso, prevalecerá a informação por extenso. Havendo erro de cálculo, a Comissão efetuará as retificações e considerará, para efeito de julgamento, o valor retificado.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

9.2. Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pela Presidente da Comissão de Licitação, mediante a entrega do documento referenciado no subitem 9.2, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos Envelopes números 01 e 02.

9.4. Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante, não sendo admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

9.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, ressalvadas as respostas a eventuais diligências promovidas pela Comissão de Licitação.

9.6. A seguir, serão identificadas as licitantes e se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes ou por seus representantes.

9.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, a licitante excluída do certame, por falta de condição de participação.

9.8. Se a Comissão de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando-a às licitantes.

9.9. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará Ata, contendo o registro das licitantes habilitadas e inabilitadas, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o (s) item (ns) não atendido(s) do presente Edital.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

9.11. À licitante inabilitada ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.12. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a licitante inabilitada tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, este poderá ser destruído pela Comissão Permanente de Licitação.

9.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todas as licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos presentes.

9.14. Após o procedimento de verificação da Documentação de Habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos as licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

9.15. Não ocorrendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

9.16. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento daquela.

9.17. As propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme procedimento previsto no item 10, deste Edital.

9.18. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

9.19. Em todos os atos públicos, serão lavradas Atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico na área de competência cabível, através da emissão de parecer técnico, que deverá ser acostado ao processo.

10.3. O preço base de referência para a presente contratação é de **R\$ 329.657,08 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), incluso o BDI, de 27,84% (vinte e sete, oitenta e quatro por cento)** e todos os custos incidentes, sendo este o preço máximo admissível nesta Licitação, nos termos do orçamento do Projeto Básico (Anexo I, deste Edital).

10.4. A Comissão Permanente de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros formais, corrigindo-os da seguinte forma:

10.4.1. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.2. No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas Planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;

10.4.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

10.4.4. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

10.4.5. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total;

10.4.6. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.

10.5. Em caso de erros formais previstos no item 10.4, o valor total da proposta deverá ser ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, conforme procedimentos previstos no referido item, corrigindo-os para daí resultar o valor da proposta.

10.5.1. Havendo qualquer correção, a Comissão Permanente de Licitação deverá notificara licitante, sendo a sua recusa injustificada em aceitar as adequações causa para a rejeição da proposta e a sua consequente desclassificação.

10.6. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão Permanente de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, devendo **DESCLASSIFICAR** aquela que:

10.6.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento;

10.6.2 Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital;

10.6.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico e/ou Executivo (Anexo I, deste Edital);

10.6.4 Não apresentar o Cronograma Físico-Financeiro ou apresentá-lo em desacordo com o previsto neste Edital;

10.6.5 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

10.6.6 Deixar de cotar algum item da Planilha de quantidade e preço ou não apresentar as especificações, unidades e quantidades dos serviços semelhantes às dela constantes;

10.6.7 Apresentar custos unitários com BDI, ou preço global, superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo Órgão;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

10.6.8 Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais elar enuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, ou quando comprovado pela licitante a viabilidade da proposta;

10.6.9 Apresentar, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;

10.6.10 Na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixar de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;

10.6.11 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.6.11.1 Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido, incluído o BDI.

10.6.11.2 Em caso de a proposta apresentada enquadrar-se no disposto no item 10.6.11.1, será concedido à licitante o prazo **de 02 (dois) dias úteis** para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei Federal N° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.6.11.3 Em qualquer situação em que houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3°, do artigo 43, da Lei Federal N° 8.666, de 1993.

10.7 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos, considerando as eventuais correções previstas neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

10.8 A proposta mais bem classificada pela Comissão Permanente de Licitação terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

10.8.1 No caso de divergência entre os coeficientes de consumo para os insumos apresentados nas composições de preços unitários das licitantes e os coeficientes de consumo dos insumos, referentes ao mesmo serviço, apresentados na composição de preço unitário do Projeto Básico, Anexo I, deste Edital, serão efetuadas as correções para que prevaleçam os parâmetros dos coeficientes do Projeto Básico.

10.8.2 No caso da utilização de preços unitários diferentes para um mesmo insumo integrante de mais de uma composição de preço, será efetuada a correção de modo a prevalecer o menor valor entre os preços unitários apresentados.

10.8.3 No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

10.8.4 No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

10.8.5 No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

10.8.6 No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, a Comissão efetuará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

10.9 Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

10.10 Para auxiliar na análise das composições de preços unitários, a Comissão poderá valer-se da faculdade prevista no item 10.2 deste Edital.

10.11 Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, conforme procedimentos previstos no item 10.8, resultando assim no valor correto da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

10.11.1. Realizados os ajustes nas composições de preços unitários, a licitante deverá ser notificada para informar se aceita as correções, assinalando prazo para que se manifeste.

10.11.2. A recusa injustificada da licitante será causa da rejeição da proposta, com a sua consequente desclassificação.

10.12 Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o valor da proposta classificada, a Comissão notificará a licitante para que esta aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

10.13 Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor proposto pela licitante, sem que haja modificação na ordem classificatória, a licitante será notificada para procederão ajuste da proposta, sob pena de desclassificação.

10.14 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

10.14.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.

10.14.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/COOP mais bem classificada será notificada para que, se desejar, apresente uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada.

10.14.3 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 01 (um) dias útil, contado da data da Ata ou da intimação da licitante.

10.14.4 Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.14.5 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.

10.14.6 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame.

10.15.6.1. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.15 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal Nº 8.666, de 1993.

10.15.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

10.15.2 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos as licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

11 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal Nº 8.666/93.

11.2 Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo formular o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

11.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

11.4 As impugnações deverão ser apresentadas por mensagem eletrônica, nos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2, deste Edital, no endereço de e-mail indicado no preâmbulo do Edital.

11.5 A decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre o julgamento da impugnação será informada por mensagem eletrônica a todas as licitantes que tenham





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

retirado o edital até a data da resposta, comunicando-lhes na sessão inaugural, com o devido registro em Ata.

11.6 Se, em decorrência da impugnação apresentada na forma dos itens 11.1 e 11.2, houver alteração do Edital, deve ser publicado novo aviso de licitação, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas, caso a alteração afete a formulação das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

11.7 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.8 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitação em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para o e-mail previsto no preâmbulo deste Edital, devendo a CPL apresentar as respostas correspondentes em até um dia útil antes da data da sessão pública, comunicando a todas as licitantes que tenham retirado o edital até aquela data.

11.9 Os atos praticados no presente processo licitatório poderão ser recorridos pelos licitantes na forma do art. 109, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

11.10 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação através de publicação na imprensa oficial ou por ocasião da lavratura da ata, caso todos os licitantes estejam presentes.

11.11 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

11.12 A decisão deverá ser proferida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.13 Os recursos interpostos em face dos atos de habilitação/inabilitação da licitante e de julgamento das propostas serão dotados de efeito suspensivo automático.

11.13.1. Nas demais situações, a critério da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, desde que as razões de interesse público estejam presentes.

11.14 No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

11.15 O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16 Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a impugnação aos termos do Edital e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser apresentados até às 13:00h do último dia de prazo, fisicamente, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por e-mail.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação será submetido à deliberação do Primeiro Secretário desta Câmara, para **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à proposta declarada vencedora.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até 05 (dias) dias úteis, após a apresentação pela contratada da nota fiscal referente aos serviços executados, acompanhado do boletim dos serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, a ser designado através de termo do Primeiro Secretário.

13.1.1 A medição será realizada com base na entrega e na aprovação dos serviços realizados pelo Fiscal do contrato, em conformidade com o Boletim de Medição e cronograma da obra.

13.2 A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do contrato: boletim de medição dos serviços prestados do Contrato, os documentos comprobatórios da prestação de serviços e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e a nota fiscal respectiva. Esses documentos serão analisados pela Fiscalização, e caso aprovados, será atestada a realização dos serviços, e será encaminhado para pagamento.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – A empresa vencedora que desistir de contratar ou que descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87, incisos I, II, III e IV e artigo 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, advertência, multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Recife por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

14.2 – A indicação das penalidades de que trata este item é da exclusiva competência da Câmara Municipal do Recife, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à Administração.

15 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Após a homologação da licitação, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair de seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 Caso a licitante vencedora, dentro do prazo de validade da proposta, não compareça para assinar o contrato, responderá por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal do Recife, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, a que estiver sujeita.

15.2 É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a contratação, devendo a Comissão solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.

15.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

15.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada à Câmara Municipal do Recife ou a terceiros.

15.6 O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

15.7 – Para a formalização do contrato, a licitante fornecerá as informações referentes à qualificação do representante legal que firmará o referido instrumento, constante de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrição no CPF/MF, cédula de identidade, órgão expedidor e domicílio.

15.8 – No caso de procurador, a licitante deverá juntar o instrumento de procuração dando-lhe poderes expressos para esta finalidade, devidamente autenticados por Tabelião.

15.9 O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

15.9 - A Contratada se obriga, na assinatura do Contrato, a prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.

16 – DO RECEBIMENTO

16.1 - Os serviços objeto desta licitação serão recebidos e conferidos pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário que, aceitando-o, atestará a fatura correspondente. Em caso de rejeição, fica, desde já, ciente a CONTRATADA de que deverá providenciar, incontinenter, seu reparo ou substituição, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Item 14.

16.2 - O objeto desta licitação será recebido:

16.2.1 – Provisoriamente, mediante a apresentação pela CONTRATADA da medição referente aos serviços executados, à CONTRATANTE, a cada 30 (trinta) dias;

16.2.2 – Definitivamente, mediante a apresentação pela CONTRATADA da última medição referente aos serviços executados, à CONTRATANTE, ao término dos serviços.

16.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal Nº 8.666/93.

16.4 Antes da entrega dos serviços, deverá ser feita a limpeza e lavagem geral dos ambientes, devendo os mesmos ficarem livres de qualquer entulho, assim como demolidas todas as instalações provisórias. Os serviços deverão ser entregues com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento e após serem testadas e aprovadas pela Fiscalização.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Os serviços objeto desta licitação serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário que, aceitando-o, atestará a fatura correspondente. Em caso de rejeição, fica, desde já, ciente a CONTRATADA de que deverá providenciar, incontinenti, sua substituição, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Item 14, deste Edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da Contratada, além das disposições previstas no item 13, do Projeto Básico – Anexo I, deste Edital, e na Lei Federal nº 8666/93, as constantes na Cláusula Quinta, subitem 5.1, da Minuta do Contrato (Anexo V, deste Edital).

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações da Contratante além das disposições previstas no item 14, do Projeto Básico – Anexo I, deste Edital e na Lei Federal nº 8666/93, as constantes na Cláusula Quinta, subitem 5.2, da Minuta do Contrato (Anexo V, deste Edital).

20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - A rescisão contratual poderá acontecer caso ocorra um ou mais dos motivos enumerados nos artigos 77, 79 e 80, bem como nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

20.2 – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista em lei, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, deduzidos, porém, quaisquer importâncias de que a contratada seja devedora, sendo os pagamentos efetuados dentro das condições apresentadas na proposta;

20.3 - O instrumento contratual também poderá ser rescindido por conveniência do serviço público, quando a Câmara Municipal do Recife assim julgar necessário.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – As empresas interessadas deverão adquirir o edital mediante a entrega de 01 (um) pen-drive formatado e preenchimento de formulário de Protocolo do Edital, diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Monte Castelo nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife/PE.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

21.2 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo ser anulada por ilegalidade, obedecendo todas as determinações expressas no art. 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

21.3 – Cabe a qualquer licitante comunicar, por escrito, à Comissão, a existência de eventuais erros, incorreções, incoerências ou deficiências nos dados informativos contidos neste Edital, para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos do Art. 41, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

21.4 – Os casos omissos neste Edital e aqueles que digam respeito ao interesse deste Poder Legislativo, serão resolvidos pela autoridade competente desta Câmara Municipal do Recife, tudo de conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

21.5 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.

21.6 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 – Quaisquer informações ou esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidos através da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal do Recife, localizada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou pelo telefone: (81) 3301.1295.

Recife, 24 de agosto de 2023.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ailson José de Alcantara
Vice-Presidente

Débora Gurgel Marques
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

Mirella Guimarães Pelinca
Membro

Rosângela Alves da Silva
Membro

Juliana Patrícia Fernandes de Melo Moraes
Membro

Reginaldo Correia de Melo Júnior
Membro





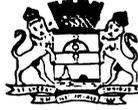
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2768/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

**SUBSTITUIÇÃO DE TELHAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA
MUNICIPAL DO RECIFE**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2768/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO II – DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa _____, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local, de de 2023.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2768/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO III – DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida no endereço _____, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2023.

(representante da empresa e carimbo CNPJ)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2768/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO IV – DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Em conformidade com a Lei Complementar 123 e alterações, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”

(Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que: I. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica; II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome / CI / CPF





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2768/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO V – DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E, DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.334.034-**, portador da cédula de identidade n.º *.698.***-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º *43.6**.-*-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa _____ doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____, número, bairro, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 2768/2023/SCG, instaurado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2023**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de substituição de telhas cerâmicas, revisão de madeiramento e revisão de coletores pluviais, calhas e rufos da cobertura do edifício sede da Câmara Municipal do Recife, tudo de conformidade com o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

especificado no Anexo I, do Edital – Projeto Básico, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, até o limite previsto do valor para Convite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia do serviço será de 05 (cinco) anos, contados a partir da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), por um período de 150 (cento e cinquenta dias) corridos, tudo em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I, do Edital, e a Proposta da CONTRATADA, com o preço fixo e irrevogável, devendo os demonstrativos dos serviços realizados serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pela Diretoria de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de forma parcelada em medições, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição será realizada com base na entrega e na aprovação dos serviços realizados pelo Fiscal do contrato, em conformidade com o Boletim de Medição e cronograma da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento fica condicionado à apresentação pela a CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

PARÁGRAFO QUINTO - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

PARÁGRAFO

SEXTO

Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO

SÉTIMO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, bem como os custos relacionados ao transporte e entrega dos materiais na sede desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2023, por conta da Dotação Orçamentária nº _____, mediante nota de empenho nº _____ 2023, emitida em ____/____/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e do contido no Projeto Básico:

5.1 – DA CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

5.1.1 É obrigação da Empresa CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados neste documento, no Edital e seus Anexos, ou constante no projeto arquitetônico ou planilha de quantitativos estimados, fornecendo para tanto, toda mão-de-obra e equipamentos necessários.

5.1.2 São ainda obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) possuir em seu quadro funcional, pelo menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto, com experiência na área de construção civil devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que supervisionará os serviços e emitirá o seu relatório final;
- b) providenciar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados junto ao CREA - Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- c) providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados nas manutenções, não se responsabilizando a CONTRATANTE pela guarda destes materiais;
- d) fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicados pela legislação trabalhista para os empregados deste setor;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- f) refazer, sem ônus para essa Câmara Municipal do Recife, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado;
- g) fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Câmara Municipal do Recife;
- h) informar à Câmara Municipal do Recife quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- i) o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- j) o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

5.2 – DA CONTRATANTE

5.2.1 – Solicitar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento, bem como efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

5.2.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os serviços executados, atestar as respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Edital de CONVITE Nº 001/2023 e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

seus Anexos, o Termo de Homologação/Adjudicação e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, de empreitada por preço global, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela Divisão de Engenharia e Arquitetura – DAE, da Secretaria de Coordenação Geral – SCG, que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2768/2023/SCG**, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autuado sob o nº **001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Recife, de de 2023.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº - _____

2. _____
CPF/MF nº - _____

Assinado digitalmente por
LUCIA DE FATIMA DA
GRANJA DOS SANTOS
Data: 24/08/2023 12:03



Assinado digitalmente
por AILSON JOSE DE
ALCANTARA
Data: 25/08/2023 08:38



Assinado digitalmente
por DEBORA GURGEL
MARQUES
Data: 25/08/2023 11:50

